

CONTRATO Nº 266/2020

Contrato Administrativo para "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e do outro a empresa POSTO PIER 21 LTDA, como abaixo se declara:

DE **MUNICIPAL PREFEITURA** Administrativo, a Pelo Presente Contrato PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3.162.133-SSP/PA, e por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, devidamente inscrito no CNPJ nº 19.339.962/0001-06, com sede na Rod. Clodomiro de Figueiredo Bicalho, s/nº, Bairro: Industrial, CEP nº 68.629-408, Paragominas/Pa, neste ato representado pelo Sr. ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO, portador do CPF/MF nº 379.814.632-20 e CREA/PA nº 150202086-6, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rua SUCUPIRA, nº 381, Bairro FLAMBOYANT, Paragominas/Pa, CEP nº 68630-732, neste ato denominados CONTRATANTES, e do outro, a empresa: POSTO PIER 21 LTDA, inscrita no CNPJ/MF - nº 06.180.484/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.238.187-2, situada na Travessa Estado de Sergipe nº 72, centro, Paragominas-Pa, CEP: 68625-000, representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO DE JESUS DELPUPO, inscrito no CPF/MF nº 617.568.302-15 e RG nº 1.084.117-SSP/ES, residente e domiciliado na Travessa Sergipe, nº 72, Bairro: Centro, Cep. 68.625-012, Paragominas/Pa, denominado para este ato CONTRATADA tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2019-00065** de 17 de dezembro de 2019, devidamente homologado em 13 de Fevereiro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM, (ABASTECIMENTO NA GARAGEM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$** 15.408,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Oito Reais), conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

Au



utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação

de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 **DA ENTREGA:**

6.1.1 **Na Garagem da Prefeitura**: será entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, na Garagem da Prefeitura, sito à Rua Monte Líbano, s/n°, os combustíveis, conforme planilha de quantidades/controle encaminhada pela Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado. Tais pedidos serão de acordo com as necessidades de cada secretaria de Meio Ambiente;

6.2 **DO PAGAMENTO:**

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 2 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Almoxarifado, Secretario Municipal de Meio Ambiente. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o

transporte dos produtos;

6.2.3 Deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2.4 A empresa Contratada deverá apresentar juntamente com as notas ficais/faturas, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão especifica quanto a inexistência de Débito de Contribuições Junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato será de <u>13 DE FEVEREIRO DE 2020 A 13 DE FEVEREIRO DE 2021</u>, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 Exercício 2020

8.1.2 Valor Global do Contrato: R\$ 15.408,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Oito Reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8007/8008/8009/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

E-mail: pregaoeletronicopgm@gmail.com



8.1.3 Classificação Funcional Programática: 1802.18.541.0403 - 2.158 - Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio Ambiente

8.1.3.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.1.3.2 Subelemento 3.3.90.30.01

8.1.3.3 Recurso: FMMA

8.1.4 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

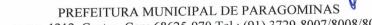
- 10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- 10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- 10.1.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;
- 10.1.4 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;
- 10.1.5 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, em caso de abastecimento no Posto;
- 10.1.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.2.1 A Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado emitirá planilhas, informando à contratada, o quantitativo de combustíveis (Gasolina) que deverão ser faturadas/entregues, NA GARAGEM DA PREFEITURA, de acordo com as necessidades e conveniências de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 10.2.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.
- 10.2.4 Obedecer ao disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.
- 10.2.5 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade decorrentes dos mesmos.
- 10.2.6 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.
- 10.2.7 Permitir a fiscalização pela contratante;



Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8007/8008/8009/8037/8038 CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas - Pará

E-mail: pregaoeletronicopgm@gmail.com



CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelas servidoras **Helbba Mauricia Martins dos Santos**, matrícula nº **112.1634** e **Márcia Oneide dos Reis**, matrícula 110.8025 nomeadas através da PORTARIA Nº 09/2019, datada de 01 de outubro de 2019 e Publicado em 02 de outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de

serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de

penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e

sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o

valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 13 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

P.P. Hollyte Prosei

Thallyta Manuela Rosarro da Silva Superintenciente Socretoro Mus. do Vende e do Meto Ambiente

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONTRATANTE

POSTO PIER 21 LTDA

CARLOS EDUARDO DE JESUS DELPUPO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1.

2.____

IJ



ANEXO AO CONTRATO Nº 266/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00065

OBJETO:

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM, (ABASTECIMENTO NA GARAGEM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE".

Classificação Funcional Programática: 1802.18.541.0403 - 2.158 - Operacionalização das

Ações da Secretaria de Meio Ambiente - Recurso: FMMA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	300581	GASOLINA COMUM	LTS	3.600	4,28	15.408,00
TOTAL						15.408,00

Paragominas-Pa, 13 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Thallyta Manuela Rosario da Silva Superintendente Sacretaria Mua, do Verde e do Meio Ambiente

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONTRATANTE

POSTO PIER 21 LTDA

CARLOS EDUARDO DE JESUS DELPUPO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1.

2.____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8007/8008/8009/8037/8038 CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

E-mail: <u>pregaoeletronicopgm@gmail.com</u>